

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 85 de 12 de setembro de 2025.

"Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral nas escolas da rede municipal de ensino de Botucatu e estabelece outras providências."

Art. 1º. Fica implantada a política de Educação Integral na rede municipal de ensino de Botucatu, com o objetivo principal de promover experiências pedagógicas visando a formação e desenvolvimento integral e multidimensional dos sujeitos por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, da ressignificação dos espaços e do currículo, bem como do acesso aos territórios educativos intra e extraescolares.

#### Art. 2º. A Educação Integral de que trata esta lei será fundamentada nas seguintes diretrizes:

- I. a integração dos diferentes saberes no território educativo;
- II. o envolvimento das famílias e responsáveis, da comunidade, do bairro e da cidade;
- III. a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem multidimensional dos estudantes;
- IV. o desenvolvimento das ações na perspectiva da Educação Inclusiva como a criação de oportunidades para que todas as crianças e todos os adolescentes aprendam e construam saberes e conhecimentos juntos e em todas as etapas da modalidade de ensino;
- V. a dialogicidade entre o currículo adotado pela rede de ensino municipal e o projeto políticopedagógico de suas instituições, sob a égide da perspectiva da Educação Integral, de forma a promover a eficiência da aprendizagem, qualificar a ação pedagógica e fortalecer o desenvolvimento integral dos estudantes como cidadãos de direitos e deveres; e
- VI. as experiências educativas balizadas pelo direito das crianças e dos adolescentes.

#### Art. 3°. Integram a política de Educação Integral ações dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida;
- III. Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura; e
- VI. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Ações de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, associações, agremiações e organizações não governamentais poderão integrar a presente política.

#### Art. 4º – Compete às Secretarias Municipais e demais integrantes da presente política:

- I. Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando o alcance dos objetivos do programa:
- II. Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;
- III. Estimular parcerias entre os setores, conforme o parágrafo único do art. 2º. desta lei, visando a ampliação e aprimoramento do programa;
- IV. Articular as ações de programas dos Governos Federal e Estadual, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos de acordo com o Programa Político Pedagógico da Rede de Ensino; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 85 de 12 de setembro de 2025.

- V. Colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com as divisões e demais parceiros integrantes do programa.
- Art. 5°. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
- Art. 6°. Para consecução dos objetivos da Escola de Educação Integral as propostas de ações e ou projetos a serem desenvolvidos pela escola deverão:
  - I. Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção da idade/série;
  - II. Promover a formação da sensibilidade, da percepção, e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas e literárias;
- III. Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, educacionais e de lazer; e
- IV. Oferecer atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com necessidades Educacionais Especiais.
- Art. 7º A matriz curricular das turmas em regime de Educação Integral será elaborada à luz da Base Nacional Comum curricular e do currículo adotado pela rede municipal de ensino, observada a perspectiva de formação integral e multidimensional dos sujeitos.

Parágrafo único - Os componentes da matriz serão organizados na base comum e na parte diversificada, conforme o caso, podendo esta ser complementada por atividades de extensão curricular.

- Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieria de Souza Leite
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para "Definir as
diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral nas escolas da rede
municipal de ensino de Botucatu e estabelece outras providências.
Aguardo, assim, seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores
Vereadores.
A 4
Atenciosamente,

Fábio Vieria de Souza Leite Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para definir sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral nas escolas da rede municipal de ensino de Botucatu.

A presente proposta via estabelecer as bases legais, pedagógicas e operacionais para a implementação progressiva da educação integral o âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº13.005/2014), no Plano Municipal de Educação e na Lei de Diretrizes e Bases das Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A educação Integral aqui proposta não se restringe à ampliação da jornada escolar, mas compreende uma concepção de educação que considera o desenvolvimento pleno dos estudantes, nos aspectos intelectual, físico, social, cultural e emocional, valorizando a articulação entre os diversos saberes, territórios e sujeitos envolvidos no processo educativo.

Neste sentido, a Política de Educação Integral tem por objetivos principais:

- Ampliar as oportunidades de aprendizagem e formação os estudantes;
- Promover a equidade ao acesso das experiências educativas significativas;
- Integrar a escola com a comunidade e com os territórios educativos;
- Valorizar a formação continuada dos profissionais da educação;
- Estabelecer as diretrizes que orientem a gestão democrática e participativa dessa política.

A proposta está fundamentada em estudos técnicos e experiências exitosas já observadas em outras redes de ensino, sendo construída a partir do diálogo com os educadores, gestores e comunidade escolar. A implementação da política ocorrerá de forma gradual e planejada, respeitando as especificidades locais, a infraestrutura disponível e os recursos humanos e financeiros existentes.

Entendemos que a aprovação desta lei será um marco importante para a consolidação de uma educação pública de qualidade, democrática e inclusiva em nosso município. Trata-se de um investimento estratégico no presente e no futuro de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Diante do exposto, submetemos o presente objeto à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certo de contarmos com o compromisso dessa Casa Legislativa e com o avanço das políticas públicas de educação de Botucatu.

Atenciosamente,

Gilberto Mariotto Peres



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário Municipal de Educação